



LEI N.º 1.244, DE 07 DE MAIO DE 2.007

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL N.º 1013/2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MUNICIPIO DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu prefeito Sr. **ROBISON APARECIDO PAZETTO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal n.º 1013, de 15 de abril de 2003, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º O valor a ser parcelado é de R\$ 2.547.975,99 (dois milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, novecentos e setenta e cinco reais e noventa e nove centavos), conforme condições abaixo:

- Taxa 1,0000% ao mês
- Total de Parcelas 215
- Valor da Parcela R\$ 29.515,89
- Valor do Montante R\$ 2.547.975,99
- Data de Vencimento: Conforme Calendário de Faturamento

Parágrafo único - As 20 (vinte) primeiras parcelas serão de R\$ 29.515,89 (vinte e nove mil, quinhentos e quinze reais e oitenta e nove centavos), a demais restantes, serão de R\$ 28.359,94 (vinte e oito mil, trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos contidos na Lei Municipal n.º 1013, de 15 de abril de 2003.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revoga-se todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 07 de maio de 2.007.

Registro 449
Livro 0141/2007
Folha 45 a 45 vº
Data 07-05-2007

ROBISON APARECIDO PAZETTO
Prefeito Municipal

Responsável